



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO
PROCURADORIA JURIDICA

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETIVA 005 /2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO, AMARO JERÔNIMO VANTI DE AZEVEDO, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Regimento Interno desta Casa Legislativa e Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul, Senhor Eduardo Leite, no qual classificou o Município de São Jerônimo como Bandeira Vermelha;

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender o atendimento presencial na Câmara de Vereadores de São Jerônimo, funcionando apenas em regime interno de plantão, respeitando o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do quadro funcional.

§ 1º - Os atendimentos serão via telefone e redes sociais, nos quais as solicitações e demandas serão repassadas ao setor responsável ou aos respectivos gabinetes.

§ 2º - Os atendimentos presenciais estão restritos aos **CASOS URGENTES E INADIÁVEIS**, os quais deverão ser agendados por telefone e se devidamente autorizados, deverão se submeter às medidas de prevenção necessárias de prevenção, conforme estipulado no Protocolo da Bandeira Vermelha.

Art. 2º. Continuam canceladas por prazo indeterminado, as Reuniões Solenes, especiais, audiências públicas e cedências do plenário.

Art. 3º. O Horário de funcionamento do Poder Legislativo, passará a ser das 09 às 15 horas, enquanto perdurar está situação emergencial.

Art. 4º. Deverá ser solicitada a população que encaminhem suas demandas e requerimentos aos seus respectivos vereadores ou a esta Casa Legislativa, via telefone e redes sociais, evitando-se assim o contato físico.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO
PROCURADORIA JURIDICA**

Art. 5º. Os Vereadores que sentirem sintomas da doença ou mesmo gripais, ou pertencentes ao grupo de risco, poderão se ausentar das reuniões mediante apenas comunicação verbal, sendo consideradas tais ausências como justificáveis.

Art. 6º. Com relação aos servidores do Poder Legislativo:

§ 1º - Com a finalidade de evitar aglomeração nas dependências do Poder Legislativo, respeitando o limite estabelecido de 25% (vinte e cinco por cento), os mesmo serão divididos em grupos de trabalhos, os quais trabalharam presencialmente nas dependências da câmara em escalas, e nos outros dias em suas residências através de home Office.

§ 2º - No sistema home office, os servidores deverão estar a disposição da Câmara de Vereadores e/ou dos seus respectivos parlamentares no horário estipulado no Artigo 3º .

§ 3º - Caso o servidor que estiver em trabalho home office, precisar realizar serviço externo para o seu Vereador, deverá comunicar a direção da Câmara via whatsapp.

§ 4º - No horário em que estiver em home office, deve ser considerado pelo servidor como se estivesse em seu local de trabalho, ficando proibido qualquer publicação em redes sociais.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Jerônimo, 01 de julho de 2020.

Amaro Jerônimo Vanti de Azevedo
Presidente

Filipe Almeida
Vice-Presidente

Jair Ribeiro
1º Secretário

Gilnei Ventura
2º Secretário